



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 24 – 2017 – 01

- Formações modulares certificadas, nomeadamente, para trabalhadores de micro e pequenas empresas -

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.5 – Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários

OBJETIVO ESPECÍFICO: 8.5.2 – Melhorar a empregabilidade da população (desempregados, empregados, em particular empregados em risco de desemprego) através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 24 – Formação de ativos para a empregabilidade

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Formações modulares certificadas, nomeadamente, para trabalhadores de micro e pequenas empresas

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 31 de janeiro de 2017



Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Calendário para apresentação de candidatura	3
3.	Procedimento para apresentação de candidaturas	3
4.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	4
5.	Duração da candidatura	4
6.	Modalidade e número de candidaturas a apresentar por beneficiário	4
7.	Área geográfica.....	5
8.	Âmbito/Objetivos	5
9.	Ações elegíveis.....	5
10.	Destinatários.....	6
11.	Entidades beneficiárias.....	6
12.	Elementos a enviar pelo beneficiário	6
13.	Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária.....	7
14.	Direitos e obrigações da entidade beneficiária	7
15.	Eficiência e resultados	9
16.	Forma, montantes e limites dos apoios	11
17.	Regras de elegibilidade das despesas.....	11
18.	Despesas elegíveis	12
19.	Despesas não elegíveis	12
20.	Processo de análise e decisão da candidatura	13
21.	Condições de alteração	15
22.	Regime de financiamento e prazos de decisão	15
	22.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	15
	22.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)	16
23.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	17
24.	Divulgação dos resultados.....	17
25.	Outras disposições.....	17
26.	Ponto de contacto	17
27.	Anexo 1 – Grelha de análise	18
28.	Anexo 2 - Fluxograma de decisão.....	20

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015 e n.º 265/2016, de 19 de junho e 13 de Outubro, respetivamente, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do RE_ISE.

2. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do dia 31 de janeiro de 2017.

A Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020 (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s) evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

3. Procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), para uma meta de realização de 11.364 (onze mil trezentos e sessenta e quatro) participantes nesta formação, dos quais 10.796 (dez mil setecentos e noventa e seis) participantes empregados e 568 (quinhentos e sessenta e oito) participantes desempregados, incluindo DLD. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RE_ISE, conjugado com o n.º 4 do referido artigo.

Considerando as metas definidas para o presente Aviso, só serão aceites para efeitos de financiamento as candidaturas em que, pelo menos, 95% dos participantes sejam ativos empregados.

5. Duração da candidatura

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm a duração máxima de 18 meses, devendo, no limite, concluir até 30 de Setembro de 2018.

As ações de formação devem ter início e término no período de duração das respetivas candidaturas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão.

6. Modalidade e número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos artigos 88.º e 89.º do Regulamento Específico, podem ser apresentadas candidaturas integradas de formação (CIF) pelos parceiros sociais ou pelas organizações da economia social, nos termos, respetivamente, dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio.

De salientar que os referidos parceiros sociais ou organizações da economia social, bem como as organizações setoriais ou regionais suas associadas que integram uma candidatura integrada de formação, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, ficam impedidos de apresentar, individualmente, outras candidaturas no âmbito deste mesmo Aviso, conforme resulta do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

7. Área geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, o qual em conformidade com o disposto no art.º 84.º do Regulamento específico, tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve (NUTS II).

8. Âmbito/Objetivos

No âmbito da presente tipologia de operações pretende-se potenciar a empregabilidade da população ativa, designadamente dos desempregados e dos empregados, incluindo os que se encontram em risco de desemprego, através do aumento da sua adaptabilidade por via do desenvolvimento das competências requeridas pelo mercado de trabalho.

As ações a financiar nesta tipologia têm como objetivos específicos:

- a) Responder a necessidades de qualificação dos ativos empregados, em contextos de mudança organizacional e processos de reestruturação, com vista a aumentar as competências e os níveis de qualificação dos mesmos, contribuindo para a manutenção do seu nível de emprego;
- b) Reforçar a qualificação profissional dos ativos desempregados, potenciando um regresso mais sustentado ao mercado de trabalho, através da participação em percursos de formação modular ajustados ao seu perfil e necessidades.

9. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- Ações de formação modular certificadas, reguladas pelo disposto na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto, e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, estruturadas sob a forma de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de nível 2 a 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), realizadas de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) disponível em www.catalogo.anq.gov.pt, no quadro de um determinado percurso formativo, com vista à obtenção de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional, visando nomeadamente dar resposta a necessidades de qualificação de trabalhadores de micro e pequenas empresas, os quais se deparam com dificuldades acrescidas na concretização da sua formação contínua.

No âmbito da presente tipologia de operações não são elegíveis:

- Ações de formação com duração inferior a 25 horas, ainda que correspondam a uma UFCD integrada no CNQ, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- Ações de formação que abrangem maioritariamente ativos empregados de uma determinada organização.

10. Destinatários

São destinatários da formação financiada no âmbito do presente aviso:

- Essencialmente, os empregados, nomeadamente os ativos empregados em risco de perda de emprego;
- Os desempregados, incluindo os desempregados de longa duração, detentores de habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário, que se encontram mais próximo do regresso no mercado de trabalho.

Consideram-se empregados em risco de perda de emprego, os trabalhadores que se encontrem numa situação de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador, nos termos do disposto no artigo 298.º e seguintes do Código do Trabalho, e respetivas atualizações.

11. Entidades beneficiárias

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 93.º do RE_ISE, podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público da administração central;
- A rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada;
- As pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

No âmbito do presente Aviso as mencionadas pessoas coletivas podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas, ou, de outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e em conjugação com o n.º 2 do artigo 93.º do RE_ISE.

No que concerne aos outros operadores, estabelece-se ainda que:

- Os outros operadores são entidades que, não se encontrando certificadas nos termos da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, pretendem promover a realização de ações de formação no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação, em favor de pessoas que lhe são externas;
- As associações empresariais, profissionais e sindicais apenas podem candidatar a financiamento ações dirigidas aos seus associados;
- As entidades sem fins lucrativos que prossigam atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local podem aceder ao financiamento se demonstrarem que a natureza das ações a desenvolver se relaciona diretamente com o seu objeto ou missão social e que a sua intervenção no território onde se encontram inseridas constitui uma efetiva mais-valia para a consecução dos objetivos fixados para a tipologia de operações.

12. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento referente à memória descritiva da operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 20 do presente Aviso;
- Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

13. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

Os beneficiários deverão declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontrarem-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Não terem salários em atraso.

14. Direitos e obrigações da entidade beneficiária

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 16 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22 e subpontos 22.1 e 22.2;

- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente Aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro. Prosseguindo uma orientação para resultados, cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e

6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE_ISE são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a entidade beneficiária apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os indicadores de realização e de resultado do presente concurso são os que constam no quadro infra.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso		Unidade	Meta
Indicadores de Realização	Participantes ⁽¹⁾ empregados na formação	N.º	(3)
	Participantes ⁽¹⁾ desempregados, incluindo DLD, na formação	N.º	(3)
Indicadores de Resultado	Participantes ⁽¹⁾ empregados que obtiveram certificação ⁽²⁾	%	(3)
	Participantes ⁽¹⁾ desempregados, incluindo DLD, que obtiveram certificação ⁽²⁾	%	(3)
Fórmula de Cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes}^{(1)} \text{ empregados que obtiveram certificação}^{(2)}}{\text{N.º de Participantes}^{(1)} \text{ empregados na formação}} \times 100$		
	$\frac{\text{N.º de Participantes}^{(1)} \text{ desempregados, incluindo DLD, que obtiveram certificação}^{(2)}}{\text{N.º de Participantes}^{(1)} \text{ desempregados na formação}} \times 100$		

(1) Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por UFCD e não por percurso.

(2) Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCD.

(3) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura

De salientar que as metas apresentadas para cada um dos indicadores de realização devem corresponder ao número total de participantes (empregados e desempregados) proposto nas ações que integram a candidatura, sendo salvaguardada a percentagem mínima de 95% de participantes empregados.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação considerando-se, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido, o seguinte:

- **Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**, caso se verifique, em sede de saldo, o incumprimento das metas de realização ou de resultado referentes aos participantes empregados será aplicada uma correção financeira. Essa correção será proporcional à percentagem do incumprimento, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

- **Na modalidade de montante fixo, nas operações de reduzida dimensão**, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do RE_ISE conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis, independentemente da modalidade de atribuição das subvenções, se:

- a) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- b) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações.
- c) Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

- d) Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- e) Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- f) Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade.

18. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas c), d), g), h), i), j), k) e l) do n.º 1 do artigo 13.º da citada Portaria.

De salientar ainda que, no âmbito da presente tipologia de operações, o custo médio por participante por UFCD é de 110€ (cento e dez euros), sendo o mesmo calculado com base nos encargos totais da operação, sem prejuízo das especificidades das candidaturas integradas de formação.

19. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- a) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- d) Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- e) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão;
- f) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- g) Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;

- h) Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- i) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- j) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- k) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- l) Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de caráter indemnizatório ou penal;
- m) Aquisição de bens imóveis;
- n) Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção previstos neste Aviso.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que a Autoridade de Gestão dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Enquanto o beneficiário não apresentar histórico de formação financiada, em termos de operações executadas, já encerradas, o critério A.3 (Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário) não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.3”.

A aplicação do referido fator visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 40/2 = 20 pontos), em função do limiar de pontos obtidos em todas as categorias da Grelha (que, no máximo poderá atingir 86,67 pontos), ponderado o peso do critério em apreço, nos seguintes termos: Σ Pontuação média atribuída nas várias categorias da Grelha de Análise * (20/3) / (100-(40/3)).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do procedimento concursal.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 2 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da

operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica no balcão 2020 do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez,

cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, bem como a observância do custo médio por participante fixado para a tipologia de operações, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

24. Divulgação dos Resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplicam-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro.

26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 2 de janeiro de 2017

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

27. Anexo 1 – Grelha de Análise

O. E. 8.5.2 - Melhorar a empregabilidade da população (desempregados, empregados, em particular empregados em risco de desemprego) através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho			
Formações Modulares Certificadas, nomeadamente, para trabalhadores de micro e pequenas empresas			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação em linha com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), economia verde, eficiência energética e alterações climáticas		X	40,0
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
A.2 Evidência de mecanismos facilitadores da inserção profissional, nas ações propostas para desempregados, e da progressão profissional e/ou salarial, nas ações dirigidas a empregados		X	40,0
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
A.3 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		X	40,0
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			40,00
CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação			
B.1 Coerência do projeto proposto e respetiva estruturação face ao público-alvo e caráter inovador das metodologias previstas		X	30,0
Elevado (30)			
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			
B.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto		X	30,0
Elevado (30)			
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			

O. E. 8.5.2 - Melhorar a empregabilidade da população (desempregados, empregados, em particular empregados em risco de desemprego) através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho			
Formações Modulares Certificadas, nomeadamente, para trabalhadores de micro e pequenas empresas			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANALISE			
B.3 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos afetos à formação			
Elevado (30)		X	30,0
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			30,00
CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias			
C.1 Envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente com as entidades empregadoras, de forma a melhor alinhar as ações de formação com as necessidades do mercado de trabalho			
Elevado (20)		X	20,0
Bom (15)			
Médio (10)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			20,00
CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género			
E.1 Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género			
Elevado (10)		X	10,0
Bom (8)			
Médio (6)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			10,00
Fator de ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.3 (aplicável a entidades que não tenham histórico de formação financiada)			0,00
Total			100,00

28. Anexo 2 - Fluxograma de decisão

